



Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro

Conselho Diretor

DELIBERAÇÃO AGETRANSP Nº. 1174

DE 23 DE MARÇO 2021

METRÔRIO – CONCESSÃO METROVIÁRIA DO RIO DE JANEIRO S.A – PESQUISA DE AVALIAÇÃO SOBRE A QUALIDADE E SEGURANÇA DOS SERVIÇOS – SETEMBRO DE 2018. NÃO ATINGIMENTO. APLICAÇÃO PENALIDADE DE MULTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº. E-22/008/2/2019, o voto do conselheiro Relator, o voto da Conselheira Aline Almeida, o voto divergente apresentado pelo Conselheiro Vicente Loureiro, parcialmente acolhido pelo Colegiado, registrada a divergência da Conselheira Aline Almeida aos arts. 2º, 3º e 4º pelas razões consignadas na Ata da Sessão, por maioria dos Conselheiros votantes,

DELIBERA por:

Art. 1º - APLICAR a Concessão Metroviária do Rio de Janeiro S/A – METRÔ RIO a penalidade de multa no valor de R\$ 801.953,71 (oitocentos e um mil novecentos e cinquenta e três reais e setenta e um centavos), equivalentes a 0,1% (um décimo por cento) do faturamento do exercício de 2017, pelo não atingimento, em Setembro de 2018, do índice definido pelo IQS - Indicador de Qualidade dos Serviços, previsto no subitem 3.1 do Anexo VII, com base no disposto no Subitem 3.2 daquele Anexo VII, combinado com o §3º e 10º da Cláusula Décima Nona, todos do Sexto Termo Aditivo ao Contrato de Concessão e, com fundamento no disposto no art. 72, Inciso I, da Lei nº 5.427, de 01 de abril de 2009 e no art. 22 e seus parágrafos 2º e 3º da Lei de Introdução as Normas do Direito Brasileiro (Decreto-Lei nº 4.567, de 04 de setembro de 1942), incluído pela Lei nº 13.655/2018, de 25 de abril de 2018.

Art. 2º - Determinar que o Poder Concedente envie, com a maior brevidade possível, os esforços necessários a revisão do IQS acima referenciado, salientando que o não atendimento fere não só a garantia constitucional de duração razoável do processo administrativo como possibilita a ocorrência do instituto da prescrição.

Art. 3º - Determinar à SECEX que officie a Secretaria de Estado de Transporte do Rio de Janeiro, na qualidade de representante do Poder Concedente, sobre as medidas constantes no presente Voto.

Art. 4º - Fica autorizada a contratação de estudos técnicos com instituição que possua qualificação adequada, sobre o IQS a ser adotado no sistema metroviário, caso o Grupo de Trabalho constituído pela SETRANS não apresente relatório conclusivo em prazo razoável.

Art. 5º – Deixar de acolher o pedido formulado pela Concessionária, no sentido de que seja determinado o sobrestamento do presente processo como provimento cautelar.

Art. 6º - Determinar à Câmara de Transportes e Rodovias – CATRA que, após o trânsito em julgado desta decisão, seja lavrado o respectivo auto de infração, na forma disciplinada pela Resolução AGETRANSP Nº 17 de 28 de janeiro de 2014 e, procedidas as anotações de praxe.

Art. 7º - Determinar que a SECEX, após o cumprimento dos artigos desta Deliberação, arquive os autos.

Art. 8º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 23 de março de 2021.

Carlos Correia
Conselheiro Relator

Aline Paola C. B. C. de Almeida
Conselheira
(divergente nos artigos 2º, 3º e 4º)

José Fernando Moraes Alves
Conselheiro

Vicente de Paula Loureiro
Conselheiro (Voto divergente parcialmente acolhido)

Murilo Provençano dos Reis Leal
Conselheiro Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Murilo Provençano dos Reis Leal, Conselheiro Presidente**, em 30/03/2021, às 12:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Aline Paola Correa Braga Camara de Almeida, Conselheira**, em 30/03/2021, às 12:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Correia, Conselheiro**, em 30/03/2021, às 12:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **José Fernando Moraes Alves, Conselheiro**, em 30/03/2021, às 13:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **15211690** e o código CRC **BF78C4A1**.

Referência: Processo nº E-22/008/2/2019

SEI nº 15211690

Av. Presidente Vargas, 1100, 12º andar - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20071-002
Telefone: 2334-5600 - www.agetransp.rj.gov.br